



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**LEI N.º 1.232, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para instalação de empresas no Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresas prestadoras de serviços aeroportuários no Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo definirá as atividades que serão beneficiadas com a redução de base de cálculo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O benefício estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, na forma estabelecida em Regulamento.

**Art. 3º.** O incentivo instituído pelo art. 1º desta Lei é intransferível, sendo vedado às empresas beneficiárias repassá-los a qualquer outra, inclusive no caso de encerramento de suas atividades.

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta Lei será imediatamente revogado nos seguintes casos:

I – quando ocorrer a suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou encerramento definitivo, das atividades da empresa beneficiária;

II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar;

III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV – se sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

V – deixar de emitir documentação fiscal a que esteja obrigado;

VI – prática comprovada de sonegação fiscal.

**Art. 5º.** Fica atribuída às empresas beneficiárias do tratamento fiscal estabelecido nesta Lei a condição de contribuinte substituto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente às obras de construção civil para a edificação das instalações dos seus empreendimentos, inclusive no caso de contratação de empresas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 6º.** As empresas somente se beneficiarão do tratamento fiscal estabelecido por esta Lei, a partir do real início de suas atividades.

**Art. 7º.** O benefício de que trata esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal que culmine com a redução de tributos municipais, ampliação de prazo de recolhimento, remissões, anistias, ou qualquer outro meio que conceda tratamento benéfico diferenciado ao contribuinte.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata esta Lei também não se aplica aos optantes pelo regime de tributação estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, denominado SIMPLES NACIONAL.

**Art. 8.** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da Publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de outubro de 2010  
189º da Independência e 122º da República

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

MARIO DAVID OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação